



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS**

**NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO**

**Autos n. 2016.14.1.000061-7**

No dia 21 de novembro de 2015, por volta das 13h00, [no local do fato], [o acusada], agindo com vontade livre e consciente, perturbou a tranquilidade [das vítimas I, II e III] e ofendeu a dignidade e o decoro da vítima II, valendo-se de elementos referentes a raça/cor/etnia/origem da mesma.

Consta dos autos que os envolvidos são vizinhos de lote e possuem desavenças há considerável período de tempo.

Nas circunstâncias acima descritas, após conflito envolvendo uma árvore pertencente ao terreno das vítimas e cujos galhos recaem sobre o terreno do denunciado, este subiu no muro que faz divisória entre as casas e passou a gritar e fazer barulhos com a intenção de perturbar a tranquilidade das vítimas para que as mesmas aparecessem e arcassem com o conserto de telhas quebradas de sua residência (o que, segundo [o acusado], aconteceu em razão dos galhos da árvore em comento). Ao fazê-lo, [a vítima II] deu início à filmagem da situação, momento em que o denunciado proferiu os seguintes dizeres: “*Eu já bati as fotos, ô índia*” (mídia à fl. 80).

As vítimas são naturais do Amazonas e possuem outros boletins de ocorrência e inclusive processo judicial em desfavor [do acusado], conjuntura em que afirmam que o mesmo sempre se dirigiu a eles de forma pejorativa como índios em razão de suas características físicas/origem.

Assim agindo, o denunciado incorreu nas penas do arts. 140, § 3º do Código Penal ao chamar Vivian de Índia de forma pejorativa e do art. 65 da LCP ao perturbar a tranquilidade da família (...) em sua residência.